

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Estabelece a obrigatoriedade de fortificação dos alimentos básicos e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A farinha de trigo, o leite e o açúcar comercializados no País serão fortificados com a adição de micronutrientes.

Art.2º A fortificação dos produtos a que se refere o artigo anterior será de responsabilidade dos produtos ou transportadores e importadores, exceto no tocante ao leite, cuja responsabilidade caberá à usina de beneficiamento.

Art.3º Caberá ao Ministério da Saúde, a responsabilidade de definir os micronutrientes e fixar os teores proporcionais às unidades de peso ou volume dos alimentos básicos relacionados no art.1º desta lei.

Parágrafo único - Os produtos de que trata esta lei somente poderão ser comercializados no País quando, nas suas embalagens, trouxerem grafados, de forma bem visível, as indicações referidas no caput deste artigo.

Art.4º Sem prejuízo de outras penalidades, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, o descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa em valor correspondente, no mínimo, a 2.000 (duas mil) e, no máximo, 10.000(dez mil) UFIR – Unidades Fiscais de Referência, graduada conforme a gravidade, na forma prevista em regulamento, e elevada ao dobro em caso de reincidência.

II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pela União.

III – perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, instituídas pelo Poder Público.

IV – suspensão temporária de sua atividade, até 30(trinta) dias, na forma que dispuser o regulamento.

§1º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão caberá à autoridade que tiver concedido os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante a respectiva comunicação, de responsabilidade das autoridades competentes, indicadas no regulamento.

§2º A suspensão temporária, referida no inciso IV, poderá ser interrompida por ato da autoridade que a determinar, caso comprovada a reparação do fato motivador da sanção.

§3º Para cálculo das multas baseadas em UFIRs deve ser considerado o valor vigente no 1º dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

§4º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance par cumprir a lei.

Art.5º Os órgãos e instituições públicas responsáveis pela aplicação desta lei comunicarão ao Ministério Público Federal, de imediato, para as providências que este julgar necessárias, a inobservância das exigências da presente lei e do seu regulamento.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias , contados da publicação da lei.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O espectro da fome alcançou, nos últimos anos, dimensões tão assustadoras, que o País foi obrigado a refletir sobre a dramática situação em que vivem milhões de patricios que não têm o que comer.

Um outro aspecto que podemos salientar é o caso da desnutrição, sobretudo infantil, pois na maioria dos casos, os alimentos básicos de que, eventualmente, se dispõe são pobres em nutrientes: é o caso do arroz branco, do açúcar refinado, do pão de farinha refinada, que em absoluto não conseguem suprir as necessidades humana de vitaminas, sais minerais e proteínas, sobretudo das crianças, dos jovens e dos trabalhadores.

Para minorar tal situação, proponho a fortificação dos alimentos básicos de consumo de massa, na certeza de que a

reposição dos nutrientes terá reflexos rápidos e profundos na nutrição e saúde do nosso povo.

Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ